PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: <u>pmpedri@netsite.com.br</u> Home Page: <u>www.pedrinopolis.mg.gov.br</u>

Lei nº 957 de 20 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Pedrinópolis, para o Quadriênio de 2018/2021 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Minas Gerais, aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Pedrinópolis para o quadriênio de 2018 a 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.
- § 1º Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais e Rubricas da Receita.
 - § 2° Para fins desta Lei considera-se:
- I Programa o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III Público Alvo população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV Projeto/Atividade ou Operações Especiais a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- **V Ações -** O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- **VI Produto -** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII Unidade de Medida a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- VIII Metas os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- **Art. 2º.** Os Objetivos e as metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei.
- Art. 3°. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas que serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS



Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais. CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Art. 4°. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

- **Art. 5°.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
- **Art. 6°.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art.** 7°. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 20 de dezembro de 2017.

Antônio José Gundim
Prefeito Municipal

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 957 de 20 de dezembro de 2017, foi publicada no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

Dou fé.

Em 20 de dezembro de 2017.

Marcos Paulo de Morais Secr. de Administração

Visto:

Antônio José Gundim Prefeito Municipal